

## LEI Nº. 271/2009

**EMENTA:** Dispõe sobre a Criação e Implantação do NAEC – Núcleo de Avaliação Educacional de Camutanga, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o NAEC – Núcleo de Avaliação Educacional de Camutanga, órgão encarregado de redirecionar a prática pedagógica, considerando os indicadores de desempenho apresentado nos diversos mecanismos avaliativos.

Art. 2º - O Núcleo de Avaliação Educacional de Camutanga, será composto por 05 (cinco) membros, a saber:

- a) 01 Coordenador, com o curso de habilitação em Matemática;
- b) 01 Coordenador, com curso de habilitação em língua portuguesa;
- c) 02 professores com especialização na área de educação;
- d) 01 professor de apoio habilitado em informática.

§ 1º - A função de coordenador a que se referem as alíneas "a" e "b", deste artigo, serão preenchidas, obrigatoriamente, por profissionais do magistério do quadro de pessoal estáveis deste Município. Os demais cargos serão preenchidos por aqueles que preencham os requisitos exigidos, sendo estes últimos nomeados pelo Chefe do poder executivo municipal.

Art. 3º - Os coordenadores terão vencimento básico equivalente ao valor de 200 h/a, levando em consideração, o nível de escolaridade e o enquadramento quanto ao tempo de serviço.

Art. 4º - O NAEC incumbir-se-á de:

I - elaborar, em anos alternados, instrumentos avaliativos nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática. Esses testes serão aplicados em séries distintas do Ensino Fundamental e elaborados com itens diversificados, tais como: múltipla escolha, combinação, resposta curta priorizando-se habilidades e competências. Assegura-se a produção textual, a partir da consigna, o aluno percebe o que fazer, como e para que produzir textos. Em Matemática, o foco é a resolução. De situação-problema, ou seja, itens com a contextualização de referida disciplina.

II- realizar análises e elaborar relatórios pedagógicos após aplicação dos testes e coleta dos dados. Nesse documento, expõem-se os percentuais de acertos e erros obtidos pela escola e por turmas, tendo como referência os resultados apresentados pelo SAEPE, isso é, realizado nas duas áreas do conhecimento testadas.

III - apresentar os pontos críticos, bem como os percentuais de erros atrelados a exemplos retirados dos próprios testes. Essa informação é relevante para os professores porque compreender os erros e hipóteses dos alunos favorece a criação de condições didáticas e/ou pedagógicas adequadas para a superação do obstáculo revelado pelo erro, HADJI (2001).

IV- analisar a produção textual e apresentar os critérios avaliados nos textos, apontando em valores e absolutos os critérios atendidos, os não atendidos e os parcialmente atendidos. Haverá também um parecer analítico com observações em relação ao gênero solicitado e como foram ou não atendidos os critérios. Conforme a série testada, comentar o nível da escrita dos alunos, os desvios ortográficos e a pontuação empregada.

V - sugerir atividades para cada professor, na perspectiva de superação das defasagens apresentadas pelos alunos.

VI - encaminhar os relatórios para cada unidade escolar onde serão trabalhadas pedagogicamente, as informações. Nesse momento a equipe técnica do NAEC, previamente programada com as escolas, se reúne com dirigentes e coordenadores pedagógicos e todos professores no sentido de que se elabore um plano de ação coletiva, na perspectiva de superar os obstáculos apresentados e elevar o nível de aprendizagem da escola, como também verificar a necessidade ou não de redirecionar o Projeto Político Pedagógico da escola.

VII - assessorar as escolas para que atinjam metas previstas na reordenação do P.P.P. (Projeto Político Pedagógico) visando o redirecionamento do ensino nas escolas que apresentam baixos indicadores de aprendizagem.

VIII - através de análises e reflexões sobre esse processo de avaliação de rede, fomentar nos educadores a necessidade de se aprofundarem e/ ou se apropriarem de alguns conteúdos das disciplinas testadas e de metodologias apropriadas que mobilizem a construção, o desenvolvimento das habilidades e as competências básicas de leitura, escrita e resolução de situação-problema. Isso favorece a compreensão do processo avaliativo como também a elevação de alguns indicadores de aprendizagem que apresentarem baixo rendimento.

Art. 4º- A jornada de trabalho para os membros do NAEC será de 30 horas semanais.

Art. 5º - Aos membros do Núcleo de Avaliação de Educação de Camutanga, será atribuída verba de representação de até 100% (cem por cento), sobre o vencimento base, observando as complexidades da função em exercício.



---

Art.6º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, proveniente do FUNDEB, ou outro que o venha substituir ,na parte correspondente aos 60%(sessenta por cento) e serão classificados nas dotações específicas.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de junho de 2009.



JOSE TRIGUIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL